DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 0684- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"Concede recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro".

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Marmeleiro, no percentual de 4,48%, de acordo com o INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017.
Parágrafo Único: A atualização prevista no "caput" deste artigo retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Os Agentes Políticos passarão a ter os seguintes subsídios:

PREFEITO MUNICIPAL	R$ 16.318,00
VICE-PREFEITO	R$ 5.020,89
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R$ 5.020,89
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R$ 4.632,64
VEREADORES	R$ 3.860,54

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera redação de dispositivos da Lei n° 1.923, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O *caput e* os incisos do art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:
I – R$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
II – R$ 600,00 (seiscentos reais) pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;
III – R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
IV – R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 25 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com fundamento no Edital de Abertura nº 05 de 01 de março de 2019, do Concurso Público nº 01/2019, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.035, de 08 de julho de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2019;